

LEGACY FUNDOTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(nova razão social do Legacy Fundotec Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)

CNPJ Nº 31.881.497/0001-28

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
realizada em 27 de junho de 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL

Realizada no dia 27 de junho de 2025, às 14:00h, por meio de videoconferência, considerada, para fins de registro, na sede da **FIR CAPITAL PARTNERS – GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.406.900/0001-21, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 5.864, de 17 de fevereiro de 2000 (“Administrador”), localizada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 6º pavimento, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053.

2. CONVOCAÇÃO

Realizada previamente pelo Administrador, mediante o envio de edital de convocação, por correspondência eletrônica enviada a cada um dos cotistas, em 12 de junho de 2025.

3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO

Presentes os (i) representantes legais do Administrador; (ii) os representantes da **FIR GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 12.258.120/0001-72, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, pavimento 07, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.407 de 23 de novembro de 2010 (“Gestor”); e (iii) os cotistas titulares de 97,56% (noventa e sete vírgula cinquenta e seis por cento) das cotas integralizadas do Fundo.

4. MESA

Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Andre Capistrano Emrich e secretariados pelo Sr. Douglas Gomes Valles, ambos indicados pelo Administrador.

5. ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a aprovação do Novo Regulamento do Fundo, com a consequente substituição integral ao regulamento atualmente vigente, com os seguintes objetivos principais:

- i. Reestruturar os temas tratados no regulamento atual conforme a nova redação proposta, promovendo os ajustes de linguagem e estrutura necessários para a adequação à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM”

175”), incluindo, mas não se limitando, às disposições sobre prestadores de serviços essenciais, encargos, vedações e funcionamento das assembleias gerais;

- ii. Reorganizar os direitos e deveres previstos no regulamento atual, realocando-os no contexto da única classe de cotas do Fundo (“Classe Única”), sem que isso implique qualquer alteração dos direitos assegurados aos cotistas, passando as cotas atualmente detidas a serem representadas como cotas da Classe Única, subclasse única;
- iii. Estabelecer a limitação da responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única, nos limites das atribuições conferidas pela regulamentação, pelo Novo Regulamento e pelos respectivos contratos e acordos;
- iv. Estabelecer a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas subscritas, com as devidas implicações: **(a)** adaptação dos fatores de risco; **(b)** inclusão de disposições obrigatórias sobre a possibilidade de insolvência da Classe Única em caso de patrimônio líquido negativo; **(c)** alteração da denominação do Fundo para incorporar o sufixo “Responsabilidade Limitada”; **(d)** incluir disposições relativas às novas estruturas introduzidas pela Resolução CVM 175, dentre elas a possibilidade de criação de novas classes e subclasses conforme previsto na regulamentação aplicável; **(e)** regras sobre extinção, liquidação e encerramento dessas estruturas; e **(f)** previsão de patrimônios segregados entre as classes, com direitos e obrigações próprios, conforme a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (“Código Civil”);
- v. Promover, ainda, todos os ajustes necessários para assegurar a conformidade do Fundo e sua Classe Única com as normas vigentes aplicáveis à sua constituição, funcionamento e divulgação de informações, em especial as disposições da Resolução CVM 175, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

6. DELIBERAÇÕES

Posta a matéria em votação, os cotistas titulares de 97,56% (noventa e sete vírgula cinquenta e seis por cento) das cotas integralizadas do Fundo deliberaram pela **aprovação** e adoção do Novo Regulamento, constante do **Anexo I** à presente ata, em substituição integral ao regulamento anteriormente vigente.

7. ENCERRAMENTO

A Administradora e os cotistas declaram reconhecer como válidas e eficazes as assinaturas apostas na presente ata por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ressalvada a possibilidade de coleta de assinaturas físicas, em caso de contingência.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e assinada, vai arquivada na sede do Administrador.

[assinaturas na página seguinte]

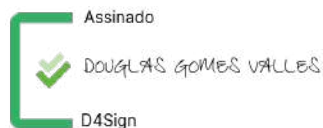
[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do LEGACY FUNDOTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, realizada em 27 de junho de 2025]

raquel@fircapital.com



Andre Capistrano Emrich
Presidente

douglas@fircapital.com



Douglas Gomes Valles
Secretário

raquel@fircapital.com



FIR CAPITAL PARTNERS - GESTAO DE INVESTIMENTOS S.A.
Administrador

ANEXO I

**LEGACY FUNDOTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

REGULAMENTO CONSOLIDADO

(folha de capa)

FIR FIP Legacy - Ata de AGC aprovação de Regulamento CVM175 743829 1 pdf

Código do documento 837a13ea-fc95-4e9f-a353-c35d2a60f3f2



Assinaturas



DOUGLAS GOMES VALLES
douglas@fircapital.com
Assinou

DOUGLAS GOMES VALLES



ANDRE CAPISTRANO EMRICH:46300732649
Certificado Digital
raquel@fircapital.com
Assinou

Eventos do documento

29 Jun 2025, 23:21:36

Documento 837a13ea-fc95-4e9f-a353-c35d2a60f3f2 **criado** por ANDRE CAPISTRANO EMRICH (a25d9ccd-07ef-4152-830e-4e4405382db8). Email:financeiro@fircapital.com. - DATE_ATOM: 2025-06-29T23:21:36-03:00

29 Jun 2025, 23:22:54

Assinaturas **iniciadas** por ANDRE CAPISTRANO EMRICH (a25d9ccd-07ef-4152-830e-4e4405382db8). Email: financeiro@fircapital.com. - DATE_ATOM: 2025-06-29T23:22:54-03:00

29 Jun 2025, 23:23:34

DOUGLAS GOMES VALLES **Assinou** (579e751c-60ea-4089-874f-2a371ec79d82) - Email: douglas@fircapital.com - IP: 191.185.102.23 (bfb96617.virtua.com.br porta: 59306) - Documento de identificação informado: 089.821.996-59 - DATE_ATOM: 2025-06-29T23:23:34-03:00

30 Jun 2025, 11:44:19

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE CAPISTRANO EMRICH:46300732649 **Assinou** Email: raquel@fircapital.com. IP: 177.86.37.6 (177.86.37.6 porta: 18942). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=ANDRE CAPISTRANO EMRICH:46300732649. - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:44:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2d2ef023fb64b0ab8f40794f27975175591a6e83a2f140770c2d29c3d94589d6

(SHA512):79eec4b8825c84ff0a6a6cad7f581e212d4609c17ce4e9151b199be70e5e6059718734bcc693f7aa480aa650946363e6ec11857e9a76525175f7604bf2a7be70

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO LEGACY FUNDOTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Datado de

27 de junho de 2025

- CNPJ: 31.881.497/0001-28 -



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Índice

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO E ESTRUTURA LEGAL, CLASSIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E OBJETIVO	10
CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	12
CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	20
CLÁUSULA QUINTA – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	22
CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	25
CLÁUSULA SÉTIMA – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	27
CLÁUSULA OITAVA – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27
CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	30
CLÁUSULA DÉCIMA – SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	31
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS	32
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS	34
ANEXO I AO REGULAMENTO - ANEXO DE CLASSE ÚNICA DE COTAS	35
ANEXO II AO REGULAMENTO - MODELO DE SUPLEMENTO	61
ANEXO III AO REGULAMENTO – LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS PARA REPRESENTAÇÃO	63
ANEXO IV AO REGULAMENTO – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS	64
ANEXO V AO REGULAMENTO – NORMAS ANTILAVAGEM DE DINHEIRO E PRÁTICAS PROIBIDAS	66



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e as expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos conforme descrito a seguir:

Administrador	FIR CAPITAL PARTNERS - GESTAO DE INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob no. 03.406.900/0001-21, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.900/0001-21, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 5864, de 17 de fevereiro de 2000.
AFAC	Adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo que já tenham recebido investimento do Fundo na data da realização do AFAC, limitado a 100% (cem por cento) do Capital Comprometido do Fundo, com as seguintes características: (i) será vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; (ii) o prazo de conversão do AFAC em aumento de capital da Companhia Alvo deverá ser, no máximo, 12 (doze) meses a contar da data do aporte do AFAC pelo Fundo.
Amortização	É o procedimento de distribuição aos Cotistas de disponibilidades da(s) Classe(s) do Fundo sem que haja a redução do número de Cotas.
Anexo de Classe Única	Anexo descritivo da Classe Única de Cotas, o qual será parte integrante do Regulamento.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o qual dispõe sobre as normas aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Assembleia Geral	A Assembleia Geral de Cotistas da Classe e/ou do Fundo.
Ativos Alvo	São: (i) Ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo; (ii) AFAC; (iii) Cotas e instrumentos de dívida, conversíveis ou não conversíveis, emitidas por Sociedades Alvo, ou; (iv) ativos da mesma natureza econômica dos ativos descritos nos itens (i) a (iii) acima, emitidos pelas Sociedades Estrangeiras Alvo; (v) Cotas de Fundos de Investimentos em Participações regulados pela Resolução CVM 175 ou subsequente; ou, (vi) Fundos de Investimentos regulados pela Resolução CVM 175 limitados em 10% do Capital Comprometido do Fundo.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Câmara de Arbitragem	A Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC) – São Paulo.
Capital Comprometido	Valor resultante da multiplicação do (i) número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo (ii) respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Integralizado	Valor efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe(s) do Fundo, a título de integralização de suas Cotas.
Capital Investido	Montante efetivamente aportado pelos Cotistas na(s) Classe(s) do Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	A carteira de investimentos da(s) Classe(s) do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Chamada de Capital	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na(s) Classe(s) do Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, de acordo com instruções do Gestor, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou de sua(s) Classe(s).
Classe Única	Significa a única Classe de Cotas do Fundo;
Companhias Alvo	Companhias brasileiras, com registro ou não de companhia aberta perante a CVM, em qualquer setor econômico, ou sociedades constituídas no exterior sob a forma de limited partnerships, segregated portfolio companies e outros tipos societários, desde que possuam ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
Companhias Fechadas	Companhias Alvo que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80.
Companhias Investidas	Companhias Alvo, Sociedades Alvo ou Sociedade Estrangeira Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pela(s) Classe(s) do Fundo.
Compromisso de Investimento	“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo, com a Companhia Alvo e/ou com a Companhia Investida.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Contrato de Custódia	“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Fundos de Investimento”, celebrado entre o Fundo e o Custodiante.
Cotas	Frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s), sendo escriturais e nominativas;
Cotista	Qualquer cotista que tenha subscrito Cotas da(s) Classe(s) do Fundo.
Cotista Alienante	Qualquer Cotista que deseje alienar Cotas de sua titularidade.
Cotista Inadimplente	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na(s) Classe(s) do Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.
Custodiante	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Fundo	LEGACY FUNDOTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Fundos 21	O Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Gestor	FIR CAPITAL PARTNERS - GESTAO DE INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob no. 03.406.900/0001-21, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.900/0001-21, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 5864, de 17 de fevereiro de 2000.
Investidores Profissionais	Os investidores assim definidos nos termos do pelo artigo 11º da Resolução CVM nº 30;
Justa Causa	A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações como administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação enviada por qualquer interessado; e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento.
MDA	O Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM n. 160, as quais serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Outros Ativos	Ativos financeiros nos quais a(s) Classe(s) do Fundo poderão alocar seus recursos não investidos em Ativos Alvo: (i) cotas de emissão de fundos de investimento classe DI ou renda fixa regulados pela Resolução CVM 175; (ii) títulos públicos federais; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e (iv) títulos de emissão do BACEN.
Partes Interessadas	Serão consideradas partes interessadas: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Gestor; (iv) o Custodiante; e (v) os membros de demais comitês e/ou conselhos criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
Partes Relacionadas	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
Patrimônio Líquido	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira da(s) Classe(s), mais os valores a receber, menos as exigibilidades ou valores a pagar.
Período de Desinvestimento	Período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única do Fundo, durante o qual o Gestor não realizará novos investimentos em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pelo Gestor que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Período de Investimento	O período de 4 (quatro) anos contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual a Classe Única do Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo.
Preço de Emissão	O preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	O preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Primeira Emissão	A primeira emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, cujas características específicas constam do Suplemento da Primeira Emissão, que, na forma do Anexo IV, é parte integrante e inseparável deste Regulamento.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.
Regulamento da Câmara de Arbitragem	O conjunto de regras que regem a atuação da Câmara de Arbitragem.
Remuneração do Administrador	A remuneração devida ao Administrador, conforme prevista na Cláusula Quarta do Anexo de Classe Única.
Remuneração do Gestor	A remuneração devida ao Gestor, conforme prevista na Cláusula Quarta do Anexo de Classe Única.
Resolução CMN 4.373	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
Resolução CVM 175	A Resolução de nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de dezembro de 2022.
Sociedades Alvo	Companhias brasileiras, com registro ou não de companhia aberta perante a CVM.
Suplemento	Qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo do Anexo II deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Taxa de Administração	A remuneração devida pelo Classe Única ao Administrador e ao Gestor nos termos do item 4.1 do Anexo de Classe Única.
Taxa de Performance	A remuneração atrelada à performance devida pelo Fundo ao Gestor, nos termos do item 4.2.1 e seguintes do Anexo de Classe Única.
Termo de Adesão	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
Valor a Distribuir	Valor a que fazem jus os Cotistas em cada distribuição de proventos, Amortização ou na liquidação da(s) Classe(s) do Fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO E ESTRUTURA LEGAL, CLASSIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E OBJETIVO

Denominação e Estrutura Legal

2.1. – O Fundo, denominado **LEGACY FUNDOTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em participações classificado na categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução CVM 175, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – A estrutura do Fundo poderá contar com mais de uma classe de cotas ("Classes"), conforme as informações estabelecidas no(s) Anexo(s) correspondentes a cada classe, podendo o(s) respectivo(s) Anexo(s) dispor(em) acerca de diferenças de direitos políticos e econômico-financeiros.

2.3. – Todas as referências e disposições atribuídas ao "Fundo" neste Regulamento podem ser compreendidas, quando aplicável, como referências à sua Classe Única, considerando que, na presente data, o Fundo é composto exclusivamente por uma única classe.

2.4. – Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns à(s) Classe(s). O(s) Anexo(s) que integra(m) o presente Regulamento dispõe(em) sobre informações específicas da(s) Classe(s).



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Classificação

2.5. – Para fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

Responsabilidade dos Cotistas

2.6. – A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas cotas subscritas, nos termos da regulamentação vigente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não podendo lhes ser exigido qualquer valor adicional que exceda o montante subscrito, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável. Em nenhuma hipótese, um Cotista será obrigado a fazer aportes adicionais ao Fundo para compensar deficiências decorrentes do inadimplemento de quaisquer outros Cotistas, nem será permitido alocar recursos aportados por cotistas adimplentes para a cobertura, direta ou indireta, das referidas deficiências.

2.7. – Os Cotistas não responderão, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação legal, contratual, fiscal, trabalhista ou de qualquer outra natureza assumida pelo Fundo ou pelas sociedades que compõem seu portfólio, sendo-lhes atribuída, unicamente, a responsabilidade pelo integral pagamento das cotas por eles subscritas.

Objetivo

2.8. – O objetivo do Fundo é obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento de seus recursos em Ativos Alvo.

2.9. – Os investimentos da(s) Classe(s) do Fundo nos Ativos Alvo deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando (i) pela detenção de ações ou cotas que integrem o bloco de controle das Companhias Investidas; e/ou (ii) pela celebração de acordo de acionistas ou acordo de cotistas; e/ ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica das Companhias Investidas, na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.10. – Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(i) ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da classe.

(ii) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

(iii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.11. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

2.12. – O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas da Classe Única, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação constante na Cláusula Quinta deste Regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. – O Fundo será administrado pelo Administrador e a gestão da Carteira será realizada pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, na forma estabelecida neste Regulamento, por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que será expressamente efetivada pelo ingresso do Cotista na(s) Classe(s), mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

Administrador

3.2. – A administração fiduciária do Fundo será realizada pela a **FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.900/0001-21, conforme autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17 de fevereiro de 2000.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

3.3. – Observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.

3.4. – São obrigações do Administrador:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a. os registros de cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de cotistas;
 - d. o arquivo dos pareceres dos auditores;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
 - f. a documentação relativa às operações da(s) Classe(s) do Fundo.
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) Classe(s);
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (vi) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (vii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (viii) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis e do Regulamento do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ix) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (xi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até o término do mesmo;
- (xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da(s) Classe(s) do Fundo;
- (xiii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (xiv) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira da(s) Classe(s) do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xv) elaborar e divulgar as informações previstas na Cláusula Nona deste Regulamento;
- (xvi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral e as instruções do Gestor;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo;
- (xviii) realizar Chamadas de Capital, de acordo com as instruções do Gestor, nos termos deste Regulamento, seu Anexo de Classe Única e dos Compromissos de Investimento; e
- (xix) manter os Cotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses.

3.5. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (ix) e (x) do item 3.4 acima, o Administrador poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Quinta deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Cotistas, considerando eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

3.6. – Na hipótese de realização de Assembleia Geral na forma deste item 3.5, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os subitens (ix) e (x) do 3.4 acima serão impedidos de votar.

3.7. – O Administrador será responsável pela contratação do Custodiante, em nome do Fundo, que será responsável pelo serviço de escrituração das Cotas.

3.8. – O Administrador contratou, em nome do Fundo, o Gestor para ser o responsável pela gestão dos Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento.

3.9. – Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades, delega ao Gestor todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

Gestor

3.10. – A gestão do Fundo será realizada pela **FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.900/0001-21, conforme autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17 de fevereiro de 2000.

3.11. – Sem prejuízo de outras atribuições conferidas ao Gestor por força deste Regulamento, compete ainda ao Gestor:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (ii) analisar e selecionar os Ativos Alvo que poderão compor a Carteira da(s) Classe(s) Fundo;
- (iii) decidir e implementar, a seu exclusivo critério e no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento da(s) Classe(s) do Fundo nas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Companhias Alvo e nas Companhias Investidas, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Ativos Alvo sujeito às deliberações da Assembleia Geral;

- (iv) negociar e celebrar, em nome do Fundo, acordo de acionistas das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pela(s) Classe(s) do Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas;
- (v) elaborar estudos e análises de investimento e desinvestimento, inclusive alternativas, para fundamentar suas decisões, mantendo sempre registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) atualizar periodicamente os estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem os resultados do investimento;
- (vii) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da(s) Classe(s) do Fundo;
- (viii) decidir sobre a realização de investimentos pela Classe Única do Fundo após o término do Período de Investimento, nos termos do item 7.1.1 do Anexo de Classe Única;
- (ix) contratar terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada no processo de due diligence das Companhias Alvo previamente à subscrição dos Ativos Alvo pelo Fundo ou de monitoramento das Companhias Investidas, conforme aplicável, bem como acompanhar os processos de due diligence e apresentar aos Cotistas, caso solicitado, o relatório final de due diligence das Companhias Alvo;
- (x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (xi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas, quando aplicável; e
- c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

3.12. – O Gestor, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter do Administrador concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que o Administrador deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Gestor.

3.13. – O Gestor deverá dar ciência ao Administrador sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência ao Administrador das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração das Companhias Investidas, no dia útil subsequente à realização de referidos atos.

Vedações

3.14. – Sem prejuízo às vedações dispostas no Artigo 101 da Resolução CVM 175 e no Artigo 27 do Anexo Normativo IV, será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo se aprovado por cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (vi) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.
- (viii) aplicar recursos da(s) Classe(s) do Fundo:
 - (a) na aquisição de bens imóveis; e
 - (b) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

3.15. – É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

3.16. – Salvo se aprovada por Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas em sede de Assembleia Geral de Cotistas da específica Classe, é vedada a aplicação de recursos da(s) Classe(s) em questão em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. o Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) de patrimônio da respectiva Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

3.17. – É vedado ao Gestor e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

3.18. – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas específica da Classe, é igualmente vedada a realização de operações, pela(s) Classe(s) do Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I da Cláusula 3.18, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos por Prestador de Serviço Essencial.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

3.19. – O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- I. como administrador ou gestor de classes investidas, ou na condição de contraparte de classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez de cada Classe; e
- II. como administrador ou gestor de classe investida, exclusivamente na hipótese de investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do Fundo em uma única classe.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

3.20. – O Administrador e o Gestor poderão renunciar às suas funções, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador ou do Gestor, assim como em havendo renúncia pelo Custodiante e/ou pelo Escriturador, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item deve ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de encaminhamento da notificação.

3.21. – Sem prejuízo do disposto no item 3.22 acima, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo e o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de gestão dos Ativos Alvo até que outra instituição venha a lhes substituir, conforme o caso. O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento, observando o disposto no item 3.26 abaixo.

3.22. – Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor; (ii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto na Cláusula Quinta, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor não assuma efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

3.23. – Além da hipótese de renúncia descrita no item acima, o Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções, com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 107, inciso III, da Resolução CVM 175.

3.24. – O Gestor e/ou o Administrador, em caso de destituição sem Justa Causa, terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição, ressalvado o disposto no item 3.27 abaixo. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor e o Administrador não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa, e vice-versa.

3.25. – Em caso de destituição do Gestor e/ou do Administrador sem Justa Causa em prazo inferior a 2 (dois) anos contados de sua respectiva nomeação, ao Gestor e/ou ao Administrador assim destituído será assegurado o recebimento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance até a data em que completados 2 (dois) anos de sua respectiva nomeação.

3.26. – Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, será aplicado o disposto no item 4.3 do Anexo de Classe Única.

3.27. – Se o Gestor tiver renunciado ou tiver sido descredenciado pela CVM ou ainda tiver sido destituído com Justa Causa pela Assembleia Geral de Cotistas, não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance.

3.28. – As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

3.29. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral, salvo em caso de falha na prestação de serviços pelo Custodiante e/ou pelo Escriturador, hipótese na qual o Administrador poderá promover sua imediata substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. – O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros devidamente



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

habilitados e autorizados, os serviços de (a) auditoria independente; e (b) custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

4.2. – Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (iii) ativos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

4.3. – Para fins do disposto do *caput*, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome de cada Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. – O Gestor deverá contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de: (i) intermediação de operações para a carteira de cada Classe; (ii) distribuição das Cotas; e (iii) consultoria de investimentos.

4.5. – O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

5.1. – Observado o disposto nos itens 5.1 a 5.17 abaixo e, sem prejuízo das disposições do Artigo 70 da Resolução CVM 175 e do Artigo 21 do Anexo Normativo IV, competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alterar este Regulamento, inclusive no que diz respeito às exceções expressamente previstas neste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador, com ou sem Justa Causa, e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão da(s) Classe(s) do Fundo;
- (v) deliberar sobre a liquidação da(s) Classe(s) do Fundo;
- (vi) deliberar sobre proposta do Gestor de emissão e distribuição de novas Cotas da(s) Classe(s);
- (vii) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- (viii) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração da Classe Única do Fundo, conforme item 2.1 do Anexo de Classe Única, bem como na hipótese de que trata o item 9.7.5.1 do Anexo de Classe Única;
- (ix) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão colegiado do Fundo;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de outros comitês e conselhos do Fundo;
- (xii) aprovar despesas e encargos do Fundo não previstos na Cláusula Sexta deste Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- (xiv) aprovar o laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, nos termos da regulamentação vigente;
- (xv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo, nos termos do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- (xvii) deliberar sobre a alteração da lista de pessoas previamente autorizadas para representar o Fundo perante as Companhias Investidas, prevista no Anexo III deste Regulamento;
- (xviii) aprovar a alienação de Cotas, quando aplicável, nos termos deste Regulamento;
- (xix) deliberar sobre a realização de investimentos e desinvestimentos da(s) Classe(s) do Fundo, bem como reinvestimentos;
- (xx) deliberar sobre a prática de atos ou a renúncia ou não exercício de direitos que possam afetar os investimentos das Classe(s) do Fundo, incluindo o percentual de participação acionária detida pela(s) Classe(s) do Fundo nas Companhias Investidas.

5.2. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

5.3. – A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter todas as informações necessárias e apropriadas sobre os assuntos a serem discutidos e votados.

5.4. – Independentemente da convocação prevista no item 5.3 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5. – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria e/ou mediante solicitação do Gestor, e/ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

5.6. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem registrados na conta de depósito como cotistas.

5.7. – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

5.8. – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cotistas representando a maioria das Cotas e, em segunda convocação, com qualquer número.

5.9. – Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no item 5.12 deste Regulamento.

5.10. – A segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

5.11. – As deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes, ressalvadas **(a)** aquelas referidas nos incisos “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “vii”, “viii”, “ix”, “xi”, “xv”, “xix” e “xx” do item 5.1 acima e deliberações sobre a política de investimento de que trata a Cláusula Quinta do Anexo de Classe Única, que serão sempre aprovadas por Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

5.12. – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Administrador por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, para



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

respondê-la ao Administrador.

5.13. – Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

5.14. – Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que manifestem o interesse em manifestar seus votos desta forma com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral, mediante comunicação ao Administrador. Na comunicação de voto deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

5.15. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Cotistas presentes deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo na referida reunião de Assembleia Geral. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.

5.16. – Cópias das atas das Assembleias Gerais deverão ser enviadas, pelo Administrador ou pelo secretário da Assembleia Geral, conforme aplicável, para os Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização de cada reunião.

5.17. – Os Cotistas deverão informar ao Administrador e aos demais Cotistas qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses, enquanto permanecer o Conflito de Interesses, ressalvada a hipótese de autorização expressa de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, na Assembleia Geral que deliberar sobre referida matéria, observado o disposto no item 10.1 deste Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

6.1. – Sem prejuízo ao disposto no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de dolo, culpa ou negligência do Administrador, do Gestor ou do Custodiante no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da(s) Classe(s) e à realização de Assembleia Geral;
- (x) Custos de viagem para representar o Fundo em Assembleias, Conselhos ou Reuniões de investidores.
- (xi) taxa de custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (xiii) despesas com o registro e com a manutenção do registro do Fundo na forma do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; e;
- (xiv) custos incorridos para a estruturação do Fundo, incluindo, mas não limitado, a honorários advocatícios, limitado a 0.2% (zero ponto dois por cento) do Capital Comprometido.
- (xv) custos relativos à contratação de terceiros para realização de diligência de novos investimentos.

6.2. – As despesas inerentes à constituição da(s) Classe(s) do Fundo, previstas no inciso “ix” do item 6.1 acima, somente serão passíveis de reembolso se ocorridas até 2 (dois) anos antes da data do registro do Fundo junto à CVM.

6.3. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Quinta deste Regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, do Gestor e do Custodiante do Fundo.

7.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

7.3. – O exercício social do Fundo será correspondente ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

7.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CLÁUSULA OITAVA – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. – O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

8.2. – O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma Companhia Investida não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessa Companhia Investida, em consonância com o Art. 3º, inciso § 4º da Instrução CVM 579.

8.3. – Observado o que dispõe a Cláusula Quinta do Anexo de Classe Única, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

Patrimônio Líquido Negativo

8.4. – Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e (c) divulgará fato relevante, nos termos deste Regulamento.

8.5. – Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá (a) elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

8.6. – Se, após a adoção das medidas previstas no caput pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da(s) Classe(s), a adoção das medidas previstas no item 8.4, acima, será facultativa.

8.7. – Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do item 8.5, acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo devendo a Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.8. – Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do item 8.5, acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo Quarto, abaixo.

8.9. – Na Assembleia Geral de Cotistas prevista no item (b), do item 8.5, acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.10. – O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada o item (b) do item 8.5, acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classes na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.11. – Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item **(b)** do item 8.5, acima, não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 8.9, acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.12. – A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da(s) Classe(s), sempre que identificar situações em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

8.13. – Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

9.1. – Sem prejuízo das obrigações referidas neste Regulamento, do Capítulo VI da Resolução CVM 175 e do Capítulo X do Anexo Normativo IV, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que tal ato ou fato não contenha informações sigilosas referentes às Companhias Alvo e às Companhias Investidas, que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

9.2. – A divulgação de informações de que trata o item acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

9.3. – O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

9.4. – Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral;

9.5. – Na ocorrência de alteração no valor justo dos Ativos Alvo da(s) Classe(s) do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

caso seja solicitado:

- a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- a) sejam emitidas novas cotas da(s) Classe(s) do fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

9.6. – As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento e/ou com relatórios protocolados na CVM.

9.7. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

10.1. – A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e quaisquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Quinta deste Regulamento, sendo que o Cotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar na respectiva Assembleia Geral, observado o disposto no item 5.17 deste Regulamento.

10.2. – Qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas e as Companhias Investidas será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral previamente a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

11.1. – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, aplicando-se as leis brasileiras.

11.2. – Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção (“Disputa”).

11.3. – Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem (“Regras de Arbitragem”) em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

11.4. – O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições do item 11.2 acima, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no item 11.6 abaixo.

11.5. – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (“Partes da Arbitragem”), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes da Arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

11.6. – Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes da Arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes da Arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

11.7. – A arbitragem será realizada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.

11.8. – A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste item, o termo “sentença arbitral” aplica-se, *inter alia*, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

11.9. – Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte da Arbitragem pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as Partes da Arbitragem os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes da Arbitragem. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

11.10. – De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou, de qualquer forma, impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

11.11. – As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes da Arbitragem, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

11.12. – Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral; e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.

12.2. – O Fundo não cobrará taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

12.3. – Os Cotistas, o Administrador e o Gestor deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou (ii) se obrigados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

12.4. – Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I AO REGULAMENTO



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LEGACY FUNDOTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **LEGACY FUNDOTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA***

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Artigo 1º da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

1.1. – A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

1.2. – As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas Nona e Décima deste Anexo, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1. – A Classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Quinta da Parte Geral do Regulamento.

3. PÚBLICO ALVO DA CLASSE

3.1. – A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, residentes ou não no Brasil, caracterizados por (i) possuir interesse em investimentos de longo prazo compatível com a política de investimento do Fundo e (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco em suas aplicações.

3.1.1. – Os Investidores Profissionais não residentes no Brasil poderão adquirir as Cotas por meio dos mecanismos de investimento regulados pela Resolução CMN 4.373.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

3.2. – A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista. O Cotista, no entanto, se compromete à manutenção da qualidade de Investidor Profissional, inclusive devendo comunicar o Administrador no momento da ciência de qualquer modificação da referida condição.

4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

4.1. – Pela prestação dos serviços de administração e gestão da Carteira, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração, calculada e paga nos termos descritos abaixo.

4.1.1. – O Percentual referente aos serviços de Administração e Gestão (“Taxa de Administração”) será apurado de acordo com os seguintes percentuais:

- (i) R\$ 600.000 (seiscentos mil reais) ao ano pro rata dia útil, da data da Primeira Integralização de cotas até o último dia útil de dezembro de 2019;
- (ii) R\$ 300.000 (trezentos mil reais) ao ano pro rata dia útil, do primeiro dia útil de janeiro de 2020 até o último dia útil de dezembro de 2020; e
- (iii) R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais) ao ano pro rata dia útil, a partir do primeiro dia útil de janeiro de 2021.

4.1.2. – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

4.2. – Até que haja a distribuição de recursos pela Classe aos Cotistas em montante correspondente ao Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 6% (seis por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“Capital Corrigido à Sobretaxa 1”), não será devida Taxa de Performance ao Gestor.

4.2.1. – Caso a distribuição de recursos da Classe aos Cotistas exceder o Capital Corrigido à Sobretaxa 1, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance (“TP1”) de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) calculada sobre os valores que excederem o Capital Corrigido à Sobretaxa 1, até que esta distribuição atinja o Capital Corrigido à Sobretaxa 2, definido na cláusula 4.2.2 abaixo.

4.2.2. – Uma vez que a distribuição de recursos da Classe aos Cotistas exceda o Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 15% (quinze por cento) expressa na forma



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“Capital Corrigido à Sobretaxa 2”) então o Gestor fará jus ao recebimento:

I. de 100% das distribuições que corresponderem ao excedente do Capital Corrigido à Sobretaxa 2 até que a Taxa de Performance (“TP2”) paga ao Gestor atinja 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da diferença do valor entre o (i) Capital Corrigido à Sobretaxa 2 e (ii) o Capital Investido devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA (“Catch-up”); e, a posteriori;

II. de uma Taxa de Performance (“TP3”) correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor distribuído pelo Fundo aos Cotistas que exceder o Capital Investido Corrigido à Sobretaxa 2, após o pagamento do Catch-up.

4.2.3. – A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.

4.2.4. – A Taxa de Performance será apropriada diariamente e paga a cada amortização, devendo ser calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação do Fundo, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e somente poderá ser realizado em espécie.

4.2.5. – O Capital Corrigido não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas do Fundo por parte do Administrador ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas, conforme definido neste Anexo.

4.2.6. – A Taxa de Performance será calculada e provisionada na data do pagamento.

4.3. – Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o destituído terá direito à Taxa de Performance referente ao período em que atuou como Gestor do Fundo, calculada *pro rata temporis* a duração total do Fundo, sujeito ao prazo mínimo de 2 (dois) anos estabelecido no item 3.27 da Parte Geral do Regulamento. A Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído à medida em que a referida taxa for devida e houver amortização de cotas do Fundo, conforme disposto na cláusula 4.2 deste Anexo, ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

4.4. – O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da taxa de administração ou de gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance fixadas neste Regulamento.

4.5. – Será cobrado o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os serviços de Custódia, Controladoria, Escrituração, Distribuição e Contabilidade, ocorrendo ajustes a cada 12 meses, levando em consideração o IGPM.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. – O objetivo da Classe é obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seus recursos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento.

5.1.1. – O limite estabelecido no item 5.1 acima não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos a que se referem os itens 5.5 e 5.5.1 abaixo.

5.1.2. – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; e
- (ii) decorrentes do processo de desinvestimento do Fundo:
 - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e
 - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

5.2. – Sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso a Classe deseje investir em Companhias



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Fechadas com receita bruta anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;
- (ii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;
- (iii) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (iv) na hipótese de abertura de capital, a Companhia Fechada deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iii) acima;
- (v) a Companhia Fechada deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM;
- (vi) a Companhia Fechada deverá estabelecer o mandato de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente.

5.2.1. – Caso a Classe deseje investir em Companhias Fechadas com receita bruta anual inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e superior ou igual a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos requisitos (ii), (iv) e (v) acima.

5.2.1.1. Sem prejuízo no quanto disposto na Cláusula 5.2.1, nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda ao limite referido no caput da Cláusula 5.2.1, a Companhia Investida deverá atender às práticas de governança listadas na Cláusula 5.2 no prazo de até 2 (dois) anos, contado a partir da data de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, sendo que a receita bruta anual deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia Investida.

5.2.1.2. As Companhias Investidas referidas na Cláusula 5.2.1 acima não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

5.3. – Ainda, caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas, Sociedades Alvo ou Empresas Limitadas com receita bruta anual inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, tais Companhias Investidas não precisam atender aos requisitos listados nos itens (i) a (vi) acima.

5.3.1. Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Companhia Investida descrita na Cláusula 5.3.2 exceda ao limite referido acima, a Companhia Investida deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, deverão atender aos requisitos (ii), (iv) e (v) listados na Cláusula 5.2 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ou observar todos aos requisitos listados na Cláusula 5.2 acima, caso ultrapasse esse limite.

5.3.2. As Companhias Investidas referidas na Cláusula 5.3. não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

5.4. – Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as Companhias e ou Sociedades Alvo e/ou as Companhias Investidas deverão cumprir com as Normas Antilavagem de Dinheiro previstas no Anexo V deste Regulamento e não poderão praticar quaisquer Práticas Proibidas e/ou desempenhar ou realizar negócios, incluindo produção, comercialização e/ou uso, relacionados a qualquer dos seguintes produtos, substâncias ou atividades:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (i) produtos, substâncias ou atividades considerados ilegais pelas leis e normas do Brasil, ou por convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil;
- (ii) fauna e flora selvagens, regulamentadas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), ou produtos delas derivados;

5.5. – A Carteira da Classe será composta por:

- (i) Ativos Alvo; e
- (ii) Outros Ativos.

5.5.1. – Os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo de uma mesma Companhia Investida poderão representar até 100% (cem por cento) do valor total do Capital Comprometido da Classe Única.

5.5.2. – Não há limite de concentração entre os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo ou Sociedade Estrangeira Alvo.

5.2. – Os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo serão realizados pelo Gestor, durante o Período de Investimento, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, baseadas exclusivamente em projetos e propostas de investimento e desinvestimento elaborados pelo Gestor, ou em parceria com outros Gestores, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em mercado de balcão. Os investimentos da Classe Única em Outros Ativos serão realizados a exclusivo critério do Administrador, por meio de negociações realizadas em mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.2.1. – Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme descrito neste Regulamento.

5.3. – A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada a qualquer momento.

5.3.1. – Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento poderão, segundo os termos e condições deste Regulamento, ser direcionados pelo Gestor para novos investimentos ou investimentos em



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Companhias Investidas (*follow-on*), ou pagamento de despesas, encargos ou contingências do Fundo, ou, ainda, serem distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas.

5.4. – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador e o Gestor, em qualquer hipótese, exceto nos casos de comprovada culpa ou dolo, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

5.5. – Sem prejuízo do objetivo principal da Classe Única, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para (i) a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas; (ii) o pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe; (iii) a cobertura de eventuais contingências da Classe; ou (iv) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das suas despesas;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme faculdade prevista no item 5.6.1 abaixo), e/ou ao Administrador e/ou ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, conforme o caso, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no artigo 11, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iv) o Administrador poderá manter parcela correspondente a até 5% (dez por cento) do Capital Subscrito aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

5.5.1. – Caso os investimentos da Classe nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Administrador convocará, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, Assembleia Geral para deliberar sobre (a) o enquadramento da Carteira; ou (b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados na Classe para realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do disposto no artigo 11, parágrafo 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

5.6. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto no item 5.6.1 abaixo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou, ainda, de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo.

5.6.1. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício da Classe por conta de seus investimentos em Ativos Alvo serão pagos diretamente aos Cotistas nas mesmas datas em que a Classe receber os valores em caixa, na proporção do número de Cotas possuídas pelo respectivo Cotista.

5.6.2. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício da Classe por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e pagos diretamente aos Cotistas, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Classe, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão computados para fins de pagamento da Taxa de Performance.

5.7. – Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Companhias Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas em razão da observância pelo Administrador e pelo Gestor de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de riscos.

5.7.1. – Os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de forma não exaustiva:

Risco de Mercado

- i. Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe Única, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe Única ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe Única ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe Única, a Sociedade Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

as atividades da Sociedade Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos:

- ii. Risco de alteração da legislação aplicável à Classe Única e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.
- iii. Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe Única. Essas alterações incluem: **(a)** a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(b)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; **(c)** a criação de novos tributos; **(d)** bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar a Sociedade Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe Única e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- iv. Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe Única serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe Única poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- v. Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe Única e a Sociedade Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe Única e/ou a Sociedade Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Relacionados à Classe Única:

- vi. Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes.
- vii. Risco de concentração da Carteira: a Carteira está concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe Única e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- viii. Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- ix. Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas dos valores investidos pelos Cotistas na Classe Única. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. A Classe Única não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- x. Risco de Governança: caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, conforme o caso, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe Única poderá ser



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

- xi. Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe Única não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe Única.
- xii. Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe Única pode aumentar a volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe Única e aos Cotistas.
- xiii. Demais Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe Única e aos Cotistas.

Risco relacionados à Sociedade Alvo:

- xiv. Riscos relacionados à Sociedade Alvo: a Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho da Sociedade Alvo; (ii) solvência da Sociedade Alvo; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da Sociedade Alvo e nem



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu segmento, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe Única no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Sociedade Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo Descritivo I, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto: (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo; e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

- xv. Risco de crédito de debêntures da Carteira: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão da Sociedade Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures da Sociedade Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo. Nessa hipótese, caso a Sociedade Alvo apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe Única poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe Única não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe Única não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência da Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- xvi. Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe Única deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe Única, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe Única terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas.
- xvii. Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, a Sociedade Alvo e, eventualmente, a própria Classe Única poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe Única.
- xviii. Risco de diluição: caso a Classe Única venha a ser acionista da Sociedade Alvo, a Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro e a Classe Única não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.
- xix. A Sociedade Alvo está sujeita à Lei Anticorrupção brasileira: a Sociedade Alvo está sujeita à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício da Sociedade Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco de Liquidez

- xx. Liquidez reduzida: as aplicações da Classe Única em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Alvo emitidos pela Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- xxi. Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe Única. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe Única. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- xxii. Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos que compõem a Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo da Sociedade Alvo poderão estar sujeitos a



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

- xxiii. Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo classe de cotas e/ou cotas de fundos fechados, indica que as Cotas da Classe Única poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe Única. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- xxiv. Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe Única. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

5.7.2. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7. PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

7.1. – A Classe terá um Período de Investimento, que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e se estenderá por até 4 (quatro) anos.

7.1.1. – Investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos: (i) de investimentos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos nas Companhias Investidas, conforme decisão do Gestor.

7.2. – Sem prejuízo do disposto no item 7.1.1 acima, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo próprio Gestor, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciando aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe, de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

7.2.1 - Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo durante o Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento, a critério do Gestor.

7.3. – Durante o Período de Desinvestimento, não será aplicado o disposto no inciso (iv) do item 5.5 acima no que diz respeito aos limites de concentração e diversificação dos investimentos da Classe Única do Fundo.

8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – As cotas, frações ideais do patrimônio da Classe Única, possuem características, direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate descritos nas Cláusulas Nona e Décima deste Anexo, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item 8.1.1 serão canceladas pelo Administrador.

8.1.2. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe Única do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Companhias Alvo mediante a subscrição do número de Cotas que corresponda ao referido valor de patrimônio inicial mínimo.

8.2. – Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante proposta do Gestor e deliberação da Assembleia Geral, observados (i) o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Quinta da Parte



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Geral do Regulamento abaixo; e (ii) o prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento de cada Oferta, exceto se a distribuição pública de novas Cotas for submetida a registro na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160.

8.2.1. – O Preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe constará do respectivo Suplemento.

8.2.2. – Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento.

8.3. – É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas em Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros, na modalidade com garantia, exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções de compra ou de venda que tenham como ativo subjacente VALOR MOBILIÁRIO que integre a carteira da Classe ou no qual haja direito de conversão com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, e desde que observadas as disposições da RESOLUÇÃO 3.792 e suas respectivas alterações.

8.4. – É vedada, salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, a aplicação de recursos da Classe em títulos e VALORES MOBILIÁRIOS de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- a) o Administrador, Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem adquiridos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

8.4.1. – Salvo aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item a do item acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Gestor.

8.4.2. – Na composição da carteira da Classe serão respeitadas as vedações constantes da RESOLUÇÃO 3792 ou do normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

9. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

9.1. – Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido.

9.1.2. – Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

9.1.3. – Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.2. – Valor das Cotas

9.2.1. – Sem prejuízo das disposições específicas deste Regulamento relativas ao cálculo do valor das Cotas, como regra geral, as Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

9.3. – Direitos de Voto

9.3.1. – Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a um voto.

9.4. – Oferta e Subscrição das Cotas

9.4.1. – As Cotas serão objeto de Ofertas, nos termos da regulamentação aplicável, e destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

9.4.2. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.3. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento; e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.5. Integralização das Cotas

9.5.1. – As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.2 a 9.5.6 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

9.5.2. – Na medida em que oportunidades de investimento em Ativos Alvo sejam aprovadas pelo Gestor ou haja a necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

9.5.2.1. – Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizadas somente durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no item 7.1.1, ao passo que Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe.

9.5.2.2. – O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério, independente de solicitação do Gestor, caso verifique a necessidade de aporte de recursos na Classe exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas que tenham subscrito, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitação do Administrador, em observância ao disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

9.5.4. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.5.5. – O procedimento disposto nos itens 9.5.2 a 9.5.4 acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas.

9.5.6. – Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 9.5 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 9.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 9.6 abaixo.

9.6. Inadimplência dos Cotistas

9.6.1. – O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 9.5.6 acima, desde que comprovado o nexo de causalidade entre o descumprimento do Cotista Inadimplente e as perdas e danos sofridas pelo Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas titulares de Cotas e exercício do direito de preferência para a aquisição de Cotas, nos termos deste Regulamento), até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

9.6.2. – Adicionalmente ao quanto disposto no item 9.6.1 acima, a exclusivo critério do Administrador, e observados os termos e condições deste Regulamento quanto a transferência de Cotas, caso o descumprimento não seja sanado em até 5 (cinco) dias contados do recebimento pelo Cotista Inadimplente de notificação nesse sentido, poderão ser alienadas, parte ou a totalidade das Cotas do Cotista Inadimplente, para o pagamento de quaisquer pendências do referido Cotista Inadimplente para com o Fundo. Nesse sentido, os Cotistas assinarão em conjunto com o Compromisso de Investimento, uma carta mandato, outorgando poderes irrevogáveis, irretroatáveis e pelo prazo de duração da Classe, nos termos do item 2.1 deste Anexo, para que o Administrador possa em nome de cada Cotista, conforme o caso, efetivar a venda de Cotas, conforme o disposto no item



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

9.6 e seguintes.

9.6.2.1. – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos e não tenha ocorrido a hipótese do item 9.6.2, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas, aos seus direitos políticos e ao seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.2.2. – Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

9.6.3. – Os pagamentos a que se referem os itens 9.6.1 e 9.6.2 acima, que sejam realizados por meio da CETIP, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na CETIP. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, os pagamentos a que se referem os itens 9.6.1 e 9.6.2 deverão ser realizados fora do ambiente da CETIP.

9.7. Procedimentos referentes à Amortização das Cotas

9.7.1. – As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

9.7.1.1. – O Administrador deverá informar aos Cotistas a realização de qualquer amortização de Cotas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis em relação à respectiva data de amortização de Cotas.

9.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

9.7.4. – Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.5. – Ao final do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Alvo e Outros Ativos remanescentes na Carteira, sem a transferência de sua titularidade aos Cotistas, observado o disposto no item 9.7.5.1 abaixo.

9.7.5.1 – Na ocorrência da hipótese descrita no item 9.7.5 acima, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, bem como discutir as alternativas de liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos remanescentes na Carteira.

9.8. Resgate das Cotas

9.8.1. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

9.9. Distribuição e Negociação das Cotas

9.9.1. No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor.

9.9.2. Observado o período de vedação de 90 (noventa) dias, os valores mobiliários ofertados poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa.

9.9.3. – Caberá ao intermediário, no caso de operações de negociação de Cotas no mercado mencionado acima, assegurar a condição de investidor do adquirente de Cotas.

9.9.4. – Todo Cotista que ingressar na Classe, por meio de operação de compra e venda de Cotas, deverá cumprir com os requisitos descritos na Cláusula Terceira deste Anexo e no item 9.4.4 acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

9.9.5. – Sem prejuízo do disposto no item 9.9.5 abaixo, caso um Cotista Alienante pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Cotas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista Alienante.

9.9.6. – Os Cotistas, ao ingressarem na Classe, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento.

9.9.7. – Caso um Cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros cotistas sem observância do disposto neste Regulamento ou sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Cotista se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos da Cláusula Terceira deste Anexo, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

10. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

10.1. – A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

10.2. – As amortizações parciais ou totais das Cotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, seja suficiente para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

10.2.1. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 9.6 deste Anexo.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DE SEUS INVESTIMENTOS

11.1. – Até o último Dia Útil do Prazo de Duração, a liquidação da Classe será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento apresentadas pelo Gestor e aprovadas pelos Cotistas, observados quaisquer dos procedimentos descritos neste Regulamento e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

11.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

11.2. – Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

11.3. – A Classe poderá ser liquidada antes do término de seu prazo de duração mediante a ocorrência das seguintes situações:

- (i) se todos os Ativos Alvo forem alienados antes do término do Prazo de Duração do Fundo, nos termos deste Regulamento; ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o item 5.1 da Parte Geral do Regulamento.

12. CONFLITO DE INTERESSE

12.1. – O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. – A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO II MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do LEGACY FUNDOTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Classe Única do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$ [•] ([•])
Quantidade de subclasses	Uma única subclasse de Cotas
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•]) Cotas
Preço de Emissão	R\$ [•] ([•])
Subscrição das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da [•] Emissão terá início em [•] e prazo máximo de [•] ([•]). [Observado o disposto no Regulamento, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da [•] Emissão]
Integralização das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	despesas e encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ [•] ([•])
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•] Emissão	R\$ [•] ([•])
Quantidade Total de Cotas após a [•] Emissão	[•] ([•]) Cotas
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta da [•] Emissão	Não há



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO III

Lista de pessoas previamente autorizadas para representar o Fundo perante as Companhias Investidas:

Andre Capistrano Emrich



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO IV

Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta de Cotas do LEGACY FUNDOTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo (“<u>Primeira Emissão</u>”) e Oferta de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	40.000.000 (quarenta milhões de Cotas)
Preço de Emissão	R\$ 1,00 (um real)
Subscrição das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da Primeira Emissão terá início na data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e prazo máximo de 6 (seis) meses. Observado o disposto no Regulamento, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão
Integralização das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	despesas e encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 1,00 (um real)
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais)
Quantidade Total de Cotas após a Primeira Emissão	40.000.000 (quarenta milhões de Cotas)
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta da Primeira Emissão	Não há



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO V

Normas Antilavagem de Dinheiro e Práticas Proibidas

“Normas Antilavagem de Dinheiro” significam as 40 (quarenta) recomendações ao combate de lavagem de dinheiro e as 9 (nove) recomendações especiais ao combate de financiamento ao terrorismo, emitidas anteriormente à data deste Regulamento pela Força Tarefa de Medidas Financeiras contra Lavagem de Dinheiro da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

“Práticas Proibidas” significam qualquer uma das seguintes práticas:

(i) prática corrupta, a qual significa a oferta, dáção, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer bem de valor com o fim de influenciar inadequadamente as ações de outra pessoa;

(ii) prática fraudulenta, a qual significa qualquer ato ou omissão, incluindo por meio de declaração falsa que, conscientemente ou imprudentemente, engane ou tente enganar uma pessoa, com o fim de se obter benefício financeiro ou outro, ou para evitar uma obrigação;

(iii) prática coerciva, a qual significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou aos bens de tal pessoa, para influenciar indevidamente as ações de uma pessoa ou qualquer outra pessoa;

(iv) prática de colusão, a qual significa um acordo entre duas ou mais pessoas destinado a atingir um fim inadequado, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra pessoa; e

(v) prática obstrutiva, a qual significa, em relação a qualquer investigação por qualquer autoridade governamental de alegações de realização de Práticas Proibidas por qualquer pessoa: (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas relevantes à investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores, com o fim de impedir, de forma substancial, tal investigação; (b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa, para impedir que tal pessoa divulgue informações de seu conhecimento sobre assuntos relevantes a tal investigação ou acompanhe tal investigação; ou (c) no caso do Administrador, Gestor ou Custodiante, incluindo quaisquer Partes Relacionadas, e/ou de Companhias Investidas, tomar qualquer ação com o fim de impedir o exercício de direitos ao acesso à informação e à fiscalização previstos neste Regulamento e na legislação aplicável, conforme o caso.